

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/91/M:

Estabelece medidas relativamente à duração da prestação de serviço no Território por pessoal recrutado no exterior e bem assim harmoniza o processo da cessação e renovação da comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia com o processo de cessação e renovação da referida prestação de serviço.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 109/GM/91, determinando que o presidente da Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário passe a exercer as suas funções em regime de comissão de serviço.

Despacho n.º 110/GM/91, determinando que a Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas seja presidida pelo Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/91/M
de 8 de Junho

A duração inicial da prestação de serviço no Território relativa ao pessoal recrutado no exterior, bem como da comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia, está actualmente fixada em três anos;

Por idêntico período, está legalmente consagrada a possibilidade de celebrar contrato além do quadro ao pessoal recrutado localmente;

Reconhecendo-se que esse período se mostra demasiado dilatado, e sem prejuízo de uma revisão global do sistema a efectuar oportunamente, entende-se conveniente reduzir, desde já, o referido período para dois anos, à semelhança do regime em vigor até Dezembro de 1989.

Aproveita-se, ainda, esta oportunidade legislativa para harmonizar o processo de cessação e renovação da comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia com o processo de cessação e renovação da prestação de serviço previsto para o pessoal recrutado no exterior.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

(Formas de provimento)

1.
- a)
- b)
2. A prestação de serviço no Território, nas situações previstas no número anterior, tem a duração de dois anos, renovável por período igual ou inferior.

3.

Art. 2.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Provimento)

1.

2. Se outro prazo não for fixado por lei ou pelo despacho de nomeação, a comissão de serviço tem a duração de dois anos, renovável por período igual ou inferior.

3. A comissão de serviço cessa automaticamente no termo do seu prazo se, até sessenta dias antes do seu termo, o Governador, por sua iniciativa e com a anuência do interessado, não tiver expressamente manifestado a intenção de a renovar.

4.

Art. 3.º O artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 26.º

(Regras)

1. O contrato além do quadro é celebrado por um período não superior a dois anos, renovável por períodos iguais ou inferiores.

2.

3.

4.

5.

6.

a)

b)

c)

d)

7.

8.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三七/九一/ M號 六月八日

有關在外地聘用人員以及領導和指導人員的定期委任在本地區提供服務之原有期限現時為三年。

與在本地聘用人員簽署之編制以外合約，法律規定得以相同期限為期。

鑑於認為上述期限太長，在不妨礙於適當時對制度進行整體檢討的情況下，認為適宜即時將該期限減為兩年，一如截至一九八九年十二月為止生效之制度；

又藉著這次立法機會，將領導和指導人員定期委任之終止和續期程序與在外地聘用人員提供服務之終止和續期程序互相配合；

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 —— 八月廿八日第五三／八九／M號法令第八條改為如下：

第八條

(填補方式)

一、

a)

b)

二、 在上款預料的情況，在本地區提供服務之期限為兩年，得以相同或較短期限續期。

三、

第二條 —— 十二月廿一日第八五／八九／M號法令第四條改為如下：

第四條

(填補)

一、

二、 倘法律或委任批示未有訂定其他期限時，定期委任期限為兩年，得以相同或較短期限續期。

三、 定期委任期限告滿六十天前，倘總督通過其主動及關係人的同意而未有明確表示有意續期時，定期委任在期限告滿時自動終止。

四、

第三條 —— 十二月廿一日第八七／八九／M號法令核准之澳門公共行政工作人員章程第二六條改為如下：

第二六條

(規定)

一、 所簽署之編制以外合約係以不超過兩年為期，得以相同或較短期限續期。

二、

三、

四、
 五、
 六、
 a)
 b)
 c)
 d)
 七、
 八、

第四條 —— 本法令由公佈日翌日起生效。

一九九一年六月六日通過
著頒行

總督 韋奇立

Assim, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. O presidente da Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, dr. Agostinho Correia Azevedo, passa a exercer as suas funções, em regime de comissão de serviço até à cessação de funções da Comissão de Acompanhamento, conforme previsto no n.º 2 do Despacho n.º 161/GM/90, de 31 de Dezembro.

2. O cargo de presidente da Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário é remunerado pelo índice legalmente previsto para o cargo de director, a que se refere a coluna 1 do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Maio de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 109/GM/91

Pelo Despacho n.º 161/GM/90, de 31 de Dezembro, foi constituída, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, a Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Nos termos do mesmo despacho, a Comissão é constituída por um presidente e um máximo de quatro vogais.

Mostrando-se de toda a conveniência que o presidente da referida Comissão exerça esse cargo a tempo inteiro, impõe-se que sejam redefinidos o regime de prestação de serviço e o respectivo estatuto remuneratório.

Despacho n.º 110/GM/91

Havendo necessidade de proceder à designação do presidente da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, funções que, pelo Despacho n.º 31/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* de 11 de Fevereiro, foram cometidas ao então Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, determino que a referida Comissão seja presidida pelo Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Junho de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Junho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*, coronel.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à Venda

Boletim Oficial de Macau (N. ^o avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n. ^o 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N. ^o avulsos, ao preço de capa, até 1989)	
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	esgotado
Formato escolar (brochura)....	\$ 60,00
Formato «livro de bolso»\$	35,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00
Formato «livro de bolso»\$	50,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.	\$ 10,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 20,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N. ^o avulsos ao preço de capa)	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$	3,00
Legislação Autárquica	esgotado
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado
Leis (1979).....\$	15,00
Leis (1980).....\$	20,00
Leis (1981).....\$	20,00
Decretos-Leis (1978).....	esgotado
Decretos-Leis (1979).....\$	30,00
Decretos-Leis (1980).....\$	20,00
Decretos-Leis (1981).....\$	30,00
Portarias (1978).....	esgotado
Portarias (1979).....\$	15,00
Portarias (1980).....\$	25,00
Portarias (1981).....\$	20,00
(Em volume único)	
1982	esgotado
1983	esgotado
1984	esgotado
1985 (3 volumes)	
I volume (Leis).....	esgotado
II volume (Decretos-Leis)....\$	120,00
III volume (Portarias)	\$ 75,00
1986	
(Em volume único, encadernado).....\$	180,00
1986 (3 volumes)	
I volume (Leis).....\$	30,00
II volume (Decretos-Leis)....\$	90,00
III volume (Portarias)	\$ 30,00
(Em volume único)	
1987	esgotado
1988 (3 volumes)	
I volume (Leis).....\$	100,00
II volume (Decretos-Leis)....\$	70,00
III volume (Portarias)	\$ 60,00
1989	
(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$	300,00
Legislação do Trabalho (edição bilíngue)	esgotado
Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)	\$ 15,00
Lei de Terras	esgotado
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
1." volume (16.ª edição)	\$ 5,00
2.º volume (8.ª edição).....\$	5,00
3.º volume (6.ª edição).....\$	5,00
4.º volume (5.º edição).....\$	15,00
5.º volume (4.ª edição).....\$	15,00
6.º volume (2.ª edição).....\$	15,00
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
Pensões de Aposentação e de Sobrevida (em chinês)\$	1,00
Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue)	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$	3,00
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$	4,00
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00
Regulamento dos Bairros Sociais .\$	2,00
Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
Regulamento do Ensino Infantil\$	3,00
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$	2,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue)	\$ 5,00
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$	2,00
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..\$	2,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

本張價銀三元二毫正